

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Direção Geral da Faculdade ESUP, torna público o presente Regulamento de Atividades Complementares, que tem por finalidade normatizar as atividades complementares que compõem o currículo pleno dos seus cursos de graduação, estando de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior. Estabelece expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau dos formandos.

Capítulo I – Das Considerações Preliminares

Art. 1º. As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam a ampliação de horizontes profissional e social, para além da sala de aula. Objetiva o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e competências, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico. Inclui a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho, com o conhecimento científico e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2º. Cada curso possui em seu projeto pedagógico uma carga horária destinada às atividades complementares que deverão assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e possibilitar a formação profissional relevante.

Art. 3º. A Faculdade ESUP deverá adotar formas específicas e alternativas de realização de atividades complementares, interna e externa, sistemáticas e centradas em aspectos considerados fundamentais para a formação do perfil do aluno.

Art. 4º. As atividades complementares, a que se trata esse regulamento, são classificadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo realizadas por meio de ações formais que visem ao desenvolvimento pessoal, profissional,

social, físico, emocional e intelectual do aluno e a melhoria da qualidade de vida e da comunidade.

Art. 5º. – As atividades complementares são definidas como:

1. Atividades Complementares de Ensino – compreendem as atividades de estudo que visam o aprofundamento temático e interdisciplinar, além da sala de aula, dentro ou fora do ambiente acadêmico, e que objetivam desenvolver novas habilidades e conhecimentos aos alunos.
2. Atividades Complementares de Extensão – compreendem as múltiplas atividades práticas comunitárias, que visam a inserção do aluno de maneira ativa no contexto global da responsabilidade social, econômica e ambiental.
3. Atividades Complementares de Pesquisa – compreendem as atividades de iniciação científica por meio da participação do aluno em projetos de pesquisa e de promoção do conhecimento científico, como forma de ampliação do conhecimento teórico e empírico.

Art. 6º. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 7º. Cabe ao coordenador de atividades complementares, cuidar para que sejam atendidas as condições de efetiva inclusão das atividades complementares na integralização curricular dos alunos, conforme o disposto neste Regulamento.

Capítulo II – Das Condições

Art. 8º. As horas de atividades complementares deverão ser cumpridas no decorrer do curso de graduação, não sendo consideradas aquelas realizadas fora desse período.

Art. 9º. O aluno deverá comprovar, por meio de cópia do certificado ou declaração acompanhada do original, devidamente emitido e assinado pela instituição ofertante, as horas de atividades complementares realizadas. No comprovante deve constatar o nome do aluno, as atividades realizadas e a carga horária cumprida.

Art. 10º. O cumprimento de horas de atividades complementares deve ocorrer na proporção de 70% em atividades de Ensino e 30 % em atividades de pesquisa e extensão.

Art.11º. A escolha das atividades complementares a serem realizadas, é livre pelos alunos, podendo ser cumpridas tanto internamente quanto externamente a instituição.

Art. 12º. O deferimento das horas de atividades complementares segue as categorias e limites expressos na tabela a seguir:

* Relação de atividades complementares dos cursos de graduação da Faculdade ESUP.

Classe	Categoria	Horas deferidas
Ensino	Participação em curso de treinamento presencial ou à distância	Até 20 horas
Ensino	Participação em curso de extensão presencial ou à distância	Até 30 horas
Ensino	Conclusão de disciplina extracurricular, inclusive idioma estrangeiro.	Até 20 horas
Ensino	Participação em eventos acadêmicos não científicos: palestra, encontro, apresentações, workshop e feiras.	Até 20 horas
Ensino	Participação em eventos acadêmicos científicos: congresso, seminário, simpósio e jornada.	Até 40 horas
Ensino	Participação em defesa de trabalhos de conclusão de curso.	Até 10 horas
Ensino	Participação em visita técnica orientada.	Até 20 horas
Ensino	Participação em intercâmbio ou em módulo interinstitucional.	Até 20 horas
Ensino	Atuação em atividades de monitoria regulamentada pela instituição.	Até 80 horas
Ensino	Realização de estágio extracurricular.	Até 70 horas
Ensino	Realização de atividade profissional remunerada ou voluntária.	Até 50 horas
Ensino	Experiência internacional de estudo ou atuação profissional.	Até 40 horas
Ensino	Participação voluntária em Empresa Júnior.	Até 80 horas
Ensino	Participação em tribunal do júri.	Até 30 horas
Extensão	Participação como voluntariado: em ação sociais, filantrópica ou comunitária.	Até 40 horas
Extensão	Atuação como representante estudantil.	Até 20 horas
Extensão	Participação como representante em conselho	Até 30 horas

	institucional.	
Extensão	Participação em associação ou entidade de classe relacionada à área de formação.	Até 40 horas
Extensão	Participação como palestrante em eventos públicos.	Até 20 horas
Extensão	Participação como organizador de evento sociocultural.	Até 40 horas
Pesquisa	Publicação como autor ou coautor de livro	Até 30 horas
Pesquisa	Publicação como autor ou coautor de capítulo de livro.	Até 30 horas
Pesquisa	Publicação como autor ou coautor de artigo em revista científica.	Até 30 horas
Pesquisa	Publicação como autor ou coautor de resumo ou artigo científico em anais.	Até 20 horas
Pesquisa	Apresentação de trabalho em banner em evento científico.	Até 15 horas
Pesquisa	Publicação como autor ou coautor de texto em jornal e revista impressa ou eletrônica.	Até 10 horas
Pesquisa	Apresentação de resumos ou artigos em evento científico.	Até 20 horas
Pesquisa	Participação em grupo de pesquisa institucional.	Até 50 horas

Capítulo III – Das Considerações Finais

Art. 13º – A comprovação das horas de atividades de atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do aluno.

Art. 14º – A não comprovação do total de horas de atividades complementares necessárias para integralização da carga horária curricular do aluno, o impede de concluir o curso ficando obrigado a se matricular por mais um semestre letivo, mesmo tendo sido aprovado em todas as disciplinas regulares da matriz curricular de seu curso.

Art. 15º. – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Direção e/ou Coordenação de Apoio Pedagógico da Faculdade ESUP.

Goiânia, 01 de maio de 2014.

Luiz Antônio Ribeiro
Diretor Geral da Faculdade ESUP